



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

Processo: 6075.2019/0000070-4

Assunto: Chamamento Público nº 1/2019-SMJ/SUB-SÉ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção tomou conhecimento de Impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 1/2019-SMJ/SUB-SÉ, realizado pela AMACON - Associação de Moradores do Bairro da Consolação e Adjacências, datada de 29 de junho de 2019, em email encaminhado à smjustica@prefeitura.sp.gov.br, em 26 de julho de 2019.

Por algum problema técnico, não encontramos na caixa de email disponibilizada nos termos do Edital do Chamamento referido e mail de impugnação.

Em que pese tal fato, esclarecemos que a impugnação em referência é intempestiva, pois, teria sido apresentada no dia 29 de junho de 2019, às 20:42 hs. Nos termos do item 11.8 do Edital, as impugnações deveriam ser protocoladas em “**até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas**”, sendo que a data final para apresentação das propostas prevista no item 4.1.1 do Edital era 3 de julho de 2019, portanto, o prazo para a impugnação venceu-se em 28 de junho de 2019.

Ante o exposto não conhecemos da impugnação por ser intempestiva.

Porém, a título de esclarecimentos sobre o quanto alegado pela Associação na impugnação e na própria notificação apresentada, informamos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

que a Portaria e o Edital do Chamamento Público foram publicados no Diário Oficial da Cidade do dia 01 de junho de 2019, em fls. 20 e 21, além de disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Justiça.

Portanto, houve a devida publicidade quanto à realização do Chamamento.

Cabe ainda tecer algumas considerações quanto à necessidade ou não de audiência pública para apresentação do projeto objeto do Chamamento Público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, não exigem a realização de audiências públicas, sendo que o artigo 10 do citado decreto prevê sua possibilidade.

Com base em tal dispositivo, optou-se por realizar reunião pública em 19 de julho de 2019, portanto, durante o curso do processo seletivo, conforme autorizado pelo normativo citado mesmo não havendo exigência legal.

Ante o exposto concluímos que o procedimento do Chamamento Público 01/2019 foi cercado por total publicidade e transparência, uma vez que o Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e ficou disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Justiça, observado o respeito ao prazo mínimo de 30 dias contados da publicação para a apresentação das propostas e, mesmo não sendo obrigatória, foi realizada a referida reunião pública sobre o projeto.

Cumpra ainda neste diapasão, tecermos algumas considerações sobre a necessidade ou não da realização do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

O artigo 151, §1º da Lei Municipal 16050/2014 (Plano Diretor Estratégico), prevê que lei municipal irá estipular os casos em que será obrigatória a realização do EIV/RIV.

A Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei do Uso e Ocupação do Solo), em seu artigo 108, inciso II previu a necessidade de EIV/RIV para empreendimentos que forem classificados como geradores de impacto de vizinhança (EGIV) e o artigo 110 descreveu quais são esses empreendimentos, sendo que o projeto em questão não enquadra-se em nenhum dos casos citados.

Portanto, tal fato será melhor analisado pela Secretaria Competente para a devida aprovação do projeto.

Cumprido esclarecer que o projeto em questão apenas será implementado após as aprovações previstas na legislação aplicável pelos Órgãos competentes da Administração Municipal, englobando aí os órgãos de trânsito, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, dentre outros, ou seja, mesmo celebrado o Acordo de Cooperação o projeto deverá ser aprovado por todas as áreas competentes da Prefeitura de São Paulo. Uma vez não ocorrendo todas as aprovações necessárias, cuja responsabilidade em conseguir cabe ao Proponente, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, conforme podemos observar da cláusula 10.1 e 10.2 do Anexo VI do Edital.

Por fim, no email recebido em 26 de julho de 2019, a mesma Associação apresenta notificação a algumas autoridades para que elas não celebrem o Acordo de Cooperação objeto do Chamamento Público.

Com relação a tal fato, esta Comissão esclarece que “Notificação a Autoridades” não faz parte dos procedimentos do Chamamento Público, portanto não compete a esta Comissão tomar providências sobre o assunto,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

além do que, por não ser prevista no Edital do Chamamento Público, nem na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 57.575/2016, que disciplinam o procedimento da realização de Acordos de Cooperação, o e-mail fornecido no Edital e que foi utilizado pela Associação para a notificação, não é meio eficaz para realização de notificações, devendo essas serem realizadas diretamente às Autoridades, por meio de protocolo junto a Praça de atendimento da Subprefeitura Sé ou da Secretaria Municipal de Justiça, com referência a este processo e indicação do Edital de Chamamento Público nº 1/2019-SMJ/SUB-SÉ.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Francisco Roberto Arantes Filho

Presidente

Jorge da Fonseca Osório

Membro

Luiz Fernando Caetano

Membro